



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.204/2003.

De 15 de Dezembro de 2003.

Cria pontos de táxi e dá outras providências

O Povo do Município de Abre Campo – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os pontos de táxi municipal no perímetro urbano da cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, definidos por número, como segue:

- a) Ponto 01 – Praça Tiradentes;
- b) Ponto 02 – Final da Avenida Raul Soares.

§ 1º - O início e término dos pontos de táxi serão demarcados por placas de identificação.

§ 2º - Os locais para implantação dos Pontos de Táxi serão definidos por Decreto do Executivo, conforme demanda regional.

§ 3º - No período compreendido entre às 19:00hs às 07:00hs, será permitido a todos os taxistas, independentemente da determinação de seus pontos, trabalharem no ponto da Praça Tiradentes (parágrafo acrescido pela Emenda Aditiva nº 001 apresentada ao projeto de lei nº 012/2003)

Art 2º - Ficam assim definidos o número de vagas para cada ponto.:

- a) Ponto 01 - 017 (dezessete) vagas;
- b) Ponto 02 - 010 (dez) vagas.

Art. 3º - Os critérios de distribuição das vagas citadas no artigo anterior serão determinados pelo tempo de inscrição no Cadastro Municipal, de forma decrescente.

Parágrafo único: Os critérios de desempate serão definidos contando-se o dia e mês da inscrição no Cadastro Municipal.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abre Campo, 15 de Dezembro de 2003.


Rubens Vitor de Oliveira
Prefeito Municipal.